



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020
ESCLARECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2020

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Consta no item 5.1.3 do Edital o seguinte subtítulo: **5.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**. Porém, o item 5.1.3 trata-se da “qualificação técnica” da proponente, uma vez que os documentos para a Regularidade Fiscal e Trabalhista estão devidamente elencados no item 5.1.2 do Edital. Diante disto, altera-se o subtítulo do item 5.1.3 passando a dispor da seguinte descrição:

Onde se lê:

5.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Leia-se:

5.1.3 Qualificação Técnica:

Ainda sobre a qualificação técnica da proponente, consta no item 5.1.3 o seguinte texto:

“Atenção: As empresas que possuem o Certificado de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal ficam dispensadas de apresentar o **Alvará Sanitário**, devendo apresentar o respectivo comprovante de inspeção válido (SIF, SIE, SIM), nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 1283/1950. A apresentação do S.I.M, S.I.E ou S.I.F pela proponente no envelope de proposta de preço, conforme item 4.2.1 do Edital, ficará dispensada a apresentação no envelope de habilitação (item 5.2.3.1 da qualificação técnica)”.

Esclarecemos que o texto supramencionado pertence somente a qualificação técnica PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES OU PRODUTORES RURAIS. Portanto, o referido texto deverá ser desconsiderado no item 5.1.3 e transferido para o item 5.2.3.1 do Edital, passando a dispor da seguinte redação:

“HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES OU PRODUTORES RURAIS”.

5.2 OS PROPONENTES **AGRICULTORES FAMILIARES** OU **PRODUTORES RURAIS** DEVERÃO APRESENTAR O ENVELOPE Nº 02 “**HABILITAÇÃO**”, CONTENDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.2.1 Habilitação Jurídica:

5.2.1.1 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias, no caso de agricultor familiar;

5.2.1.2 Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural, emitido nos últimos 30 dias, no caso de produtor Rural;



5.2.1.3 Comprovante de Situação Cadastral no CPF do interessado (www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp).

5.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

5.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

5.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3 Qualificação Técnica:

5.2.3.1 O Agricultor Familiar ou Produtor Rural que apresentar cotação para produtos de origem animal Item 04 (Coxa e Sobrecoxa de Frango S/ Osso Congelada; Item 09 (Leite Integral) ou qualquer outro produto submetido a Inspeção Sanitária Municipal, Estadual ou Federal deverá apresentar cópia do Alvará Sanitário da Licitante em dia, ou seja, com validade na data de abertura da licitação ou do documentação comprobatório de Serviço de Inspeção, **podendo ser S.I.M, S.I.E ou S.I.F.**

Observação: Caso não conste ano de validade no Alvará, deverá ser anexada a cópia do comprovante de recolhimento da taxa de anuidade. Caso seja apresentada fotocópia simples do **item 5.2.3.1, DEVERÁ SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

Atenção: As empresas que possuem o Certificado de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal ficam dispensadas de apresentar o **Alvará Sanitário**, devendo apresentar o respectivo comprovante de inspeção válido (SIF, SIE, SIM), nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 1283/1950. A apresentação do S.I.M, S.I.E ou S.I.F pela proponente no envelope de proposta de preço, conforme item 4.2.1 do Edital, ficará dispensada a apresentação no envelope de habilitação (item 5.2.3.1 da qualificação técnica).

As demais cláusulas e condições do Edital e Anexos permanecem inalteradas.

Gaspar (SC), 02 de outubro de 2020.

ALAN VIEIRA
Pregoeiro

Decreto nº 9.182/2020 de 16 de janeiro de 2020.